

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0009396-06.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ILHA DO GOVERNADOR REG JUI ESP TORC GRAN EVENTO RJ Ação: 0001722-35.2017.8.19.0207 Protocolo: 3204/2017.00092508 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FERNANDO BARBALHO MARTINS AGDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** Funciona: Ministério Público DESPACHO: (...) Consoante disciplina do novo Código de Processo Civil, é dever do juiz promover, a qualquer tempo, a autocomposição, bem como estimular outros métodos de solução consensual de conflitos, ex vi do seus artigos 3º, §3º, e 139, V. Assim, determina-se a realização de uma reunião, a ser realizada neste Gabinete, no dia 21 de fevereiro de 2018, às 14h00m, com o objetivo de discutir a viabilidade de conciliação. Intimem-se, com urgência, as partes que compõem a ação civil pública originária (...) Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS DÉCIMA QUINTA CAMARA CIVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL nº 0009396-06.2017.8.19.0000 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0053821-21.2017.8.19.0000 Assunto: Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0183464-29.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00529339 - AGTE: SILVIO FERREIRA BATISTA VALADÃO ADVOGADO: MICHELLE SANTOS DE MOURA OAB/RJ-188790 ADVOGADO: VALÉRIA DA SILVA ROCHA OAB/RJ-187191 ADVOGADO: CAROLINNE ALVES LAGRIMANTE MIGUEL OAB/RJ-168208 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** DESPACHO: "Nada a prover, eis que a jurisdição deste Colegiado se exauriu. Certificado o trânsito, dê-se baixa com as cautelas de praxe."

013. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0050052-05.2017.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0180411-40.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00491506 - AGTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ MARQUES SAMPAIO OAB/RJ-046563 AGDO: LEANDRO PEREIRA DA SILVA AGDO: MARILEIDE ALMEIDA PEREIRA ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLETT OAB/RJ-070198 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Funciona: Ministério Público DESPACHO: "Ao embargado."

014. ACAO RESCISORIA 0070151-93.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 7 VARA CIVEL Ação: 0008469-28.2014.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00686692 - AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS OAB/RJ-040648 REU: JOÃO DAMASCENO FILHO REU: HAROLDO HENRIQUES BATISTA REU: MONIQUE BARÇANTE DAMASCENO NOBRE **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** DESPACHO: "Diante do certificado, venham as custas devidas sob pena de cancelamento da distribuição."

015. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047133-43.2017.8.19.0000 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 6 VARA CIVEL Ação: 0025122-08.2017.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00462724 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARIA NAZARETH AMARAL FREITAS APDO: LUIZ FRANCISCO DA SILVA BARBOSA ADVOGADO: CATIUSCHA RIBEIRO BARROS OAB/RJ-143555 **Relator: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Funciona: Ministério Público DESPACHO: "Nada a prover, eis que exaurida a jurisdição deste Colegiado. Ad cautelam, traslade-se cópia de fls. 68/72 ao Juízo de Origem, com as homenagens de estilo."

id: 2912803

*** DGJUR - SECRETARIA DA 15ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO / REEXAME NECESSARIO 0247043-24.2012.8.19.0001 Assunto: Benefício Atrasado Cumulado Com Correção Monetária / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 3 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0247043-24.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00150000 - APTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARIA NAZARETH AMARAL FREITAS APDO: LUIZ FRANCISCO DA SILVA BARBOSA ADVOGADO: WANESSA PRIMO PONTES OAB/RJ-165454 **Relator: DES. GILBERTO CLOVIS FARIAS MATOS** Ementa: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. RETORNO DOS AUTOS DETERMINADO PELA E. TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA POR FORÇA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE VERSA SOBRE MATÉRIA REPETITIVA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA DE DIFERENÇAS RELACIONADAS AO REAJUSTE DE 24%, CONCEDIDO AOS SERVIDORES ESTADUAIS PELA LEI 1.206/87 E ESTENDIDO AOS SERVENTUÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO SOMENTE NOS ANO DE 2011, DE FORMA PARCELADA E SEM EFEITOS RETROATIVOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA E ACÓRDÃO QUE CONFIRMARAM O PROVIMENTO EXARADO. RETRATAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. QUESTÃO DECIDIDA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL POR MEIO DO JULGAMENTO DO ARE Nº 909.437/RJ. TEMA 915. JULGADO RECORRIDO EM CONFRONTO COM A TESE FIRMADA. REFORMA DO V. ACÓRDÃO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO PROVIDO. 1. Com efeito, a controvérsia suscitada no presente recurso já foi enfrentada pelo Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do ARE nº 909.437/RJ, oportunidade em que sedimentou o entendimento de que a extensão, por via judicial, do reajuste concedido por meio da Lei Estadual nº 1.206/1987 aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, caracteriza afronta ao ditame jurisprudencial consubstanciado na Súmula Vinculante nº 37, in verbis: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia." 2. Nesse diapasão, constata-se que o julgamento proferido por esta Colenda Câmara se encontra em dissonância com o entendimento firmado pela Corte Suprema, razão pela qual, deve-se reformar o aresto, com vistas a uniformizar a jurisprudência pátria, em estrita observância a sistemática prevista nos artigos 1.039 e 1.040, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015. 3. Recurso provido em sede de retratação. Conclusões: Por unanimidade de votos, exerceu-se o juízo de retratação para prover o apelo de fls. 252/260 e reformou-se o v.acórdão, prolatado às fls. 327/337, julgando-se improcedente o pedido autoral, nos termos do voto do Des. Relator.